



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 19 de março de 2024.



LEI Nº 549/2024

MATUREIA – PB, 19 MARÇO DE 2024.

**CRIA E TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, e tem como finalidade formular diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social de Matureia - PB, responsável pela Política da Mulher, com autonomia administrativa e financeira.

**Capítulo II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compete:

I - Propor, participar da formulação e fiscalização das políticas públicas que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural equidade de gênero;

II - Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - Promover a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Matureia, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;

IV - Propor ao poder público municipal modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

V - Apoiar o órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

VI - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação de gênero e violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VII - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

VIII - Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;

IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

XI - Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII - Apresentar ao Poder Executivo plano de ação anual a ser incluída no sistema de Planejamento

e Orçamento, (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA) que assegure dotação orçamentária própria, recursos humanos, materiais e financeiros para seu efetivo funcionamento;

XIII - Manter-se sobre iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres tanto quando solicitados como por prerrogativa deste Conselho;

XIV - Propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher;  
XV - Acompanhar, analisar e apresentar resoluções em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

XVI - Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, relacionados aos direitos assegurados à mulher;

XVII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVIII - Apresentar ao órgão gestor responsável pela Política Municipal dos Direitos da Mulher plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;

XIX - Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Capítulo III  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por 8 (oito) Conselheiras titulares e respectivas suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - 4 (quatro) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e 4 (quatro) suplentes da seguinte forma:

- 1 (uma) representante da Secretaria da Assistência Social
- 1 (uma) representante da Secretaria da Saúde;
- 1 (uma) representante da Secretaria de Educação; e
- 1 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano;

II - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada e 4 (quatro) suplentes, sendo:

- 1 (uma) representante de Entidades Religiosas;
- 1 (uma) representante dos Movimentos Sociais;
- 1 (uma) representante de Associações de Moradores; e
- 1 (uma) representante de Organização de trabalhadores, que atuam na defesa dos Direitos da Mulher;

§ 1º As entidades da Sociedade Civil Organizada devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas em Matureia.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência através de:

- Um instrumento de comunicação e informação de circulação local;
- Relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- Documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 3º A designação das Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Matureia.

§ 4º A designação das Conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feita através de fórum próprio, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Matureia.

§ 5º A convocação do fórum para a escolha das representantes da sociedade civil, conforme enumerado no inciso II deste artigo será efetuado por cada conjunto de entidade que fará a escolha, quando da primeira escolha, e, formado o COMDIM, a partir da segunda escolha pra frente, através de chamamento público, a ser realizado em órgão oficial do município ou em diário de grande circulação no âmbito municipal.



**TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL**

**Matureia, 19 de março de 2024.**

§ 6º O (a) Presidente deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo o nome das integrantes do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 7º Poderão ser convidadas (os) a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, cidadãos, bem como técnicas (os) se da pauta constar temas de sua área de atuação ou interesse, assim como outros conselhos.

§ 8º As funções das integrantes do COMDIM não serão remuneradas, consideradas como de serviço público relevante, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 5º.** As Conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 6º.** Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I. - por falecimento;
- II. - por renúncia;
- III. - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV. - por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- V. - por requerimento do órgão governamental.

§ 1º - No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

§ 2º - A ausência nas reuniões plenárias deverá ser justificada até 24 (vinte quatro) horas antes de iniciada a sessão, com documentação comprobatória da ausência.

§ 3º - nas ausências e nos impedimentos justificados pelas Conselheiras, assumirão as suas respectivas suplentes.

**SEÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. - Assembleia Geral;
- II. - Mesa Diretora;
- III. - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância máxima do COMDIM e é soberana em suas decisões e serão instaladas com a presença da maioria simples de suas integrantes, sendo que, quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de suas integrantes.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pela Presidenta do COMDIM, que, em sua falta ou impedimento, será substituída pela Vice-presidente, 1ª Secretária ou 2ª Secretária, nesta ordem.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria dos votos da assembleia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. - Presidente, a quem cabe à representação do COMDIM;
- II. - Vice-Presidente;
- III. - 1ª Secretária;
- IV. - 2ª Secretária.

§ 4º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

§5º O Conselho contará com comissões permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§6º As Comissões serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§7º Na fase de elaboração das propostas submetidas ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas de estudos.

§8º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§9º A Secretaria Executiva, é a instância de apoio técnico-administrativo do COMDIM.

**Art. 8º.** A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 9º** Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM):

- I - conselhos de Políticas Públicas;
- II - representante de órgãos de outras esferas de governo (estadual e federal);
- III - conselheiros tutelares;
- IV - representante ou autoridades Legislativa;
- V - representante ou autoridade Judiciária;
- VI - representante ou autoridade do Ministério Público;
- VII - representante ou autoridade da Defensoria Pública;
- VIII - servidores públicos efetivos, os contratados e os ocupantes de cargo comissão e/ou função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, assim como às suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 11.** Os recursos advindos para a implantação e implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.

**Art. 12.** O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias às Conselheiras governamentais e da Sociedade Civil do COMDIM, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único.** As despesas, adiantamentos ou diárias das Conselheiras governamentais serão efetuados pelas suas respectivas Secretarias Municipais e das Conselheiras não governamentais, serão efetuadas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.

**Art. 13.** A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único.** Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

**Art. 14.** O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após a aprovação do Chefe do Poder Executivo respeitando o quórum descrito Art. 7º da presente Lei.

**Art. 15.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 19 de março de 2024.

**Art. 16.** O regimento interno do COMDIM complementar a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.**

  
**JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA**  
Prefeito



LEI Nº 550/2024

MATUREIA – PB, 19 MARÇO DE 2024.

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e autorizada a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Pública Municipal de Ensino de Matureia – PB, conforme exigem a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e, a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como o Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino.

**Art. 2º.** Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 3º.** A implementação da Educação em Tempo Integral, que amplia o tempo de permanência dos estudantes matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, ocorrerá de forma

gradativa e escalonada, sendo preferencialmente implantada nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e de periferias urbanas identificadas pelo Censo Escolar, progredindo conforme o disposto até que o programa chegue a abranger as Unidades Escolares do município em sua totalidade.

**Art. 4º.** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica; e

IV - priorizará alunos de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 5º.** A escola poderá atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.600 (mil e seiscentas) horas, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes, referentes a base comum curricular;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades complementares integradoras, devendo ser distribuídas sem que haja sobreposição entre os turnos, sendo no mínimo 08 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

**Art. 6º.** A escola poderá atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, desenvolvidas na escola ou em outros espaços educativos, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes, referentes a base comum curricular;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares integradoras, devendo ser distribuídas sem que haja sobreposição entre os turnos, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

**Art. 7º.** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As escolas, gradativamente, adotarão a Educação em Tempo Integral e terão na composição dos seus currículos formação geral articulada às atividades complementares integradoras obrigatórias e eletivas.



**TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL**

**Matureia, 19 de março de 2024.**

**Art. 8º.** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº. 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

**§ 1º** Caberá às equipes pedagógicas de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

**§ 2º** As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, mediante uso da sala de aula, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outros; e fora do espaço escolar, sob orientação pedagógica da escola, mediante estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais, utilizando-se de espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente; sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos ensino e aprendizagem.

**Art. 10.** Nas escolas com atendimento em Tempo Integral, o estudante participará das atividades desenvolvidas durante todo o percurso do período letivo. Os profissionais responsáveis deverão acompanhar sistematicamente a frequência e a participação dos estudantes nas atividades propostas, tomando medidas pertinentes em caso de ausências do estudante, observando as orientações prescritas em legislação.

**Art. 11.** A adoção do atendimento em Tempo Integral nas escolas públicas da rede municipal de ensino, de forma gradativa, observará as metas previstas na legislação federal, Portaria Nº 1495, de 2 de Agosto de 2023.

**Parágrafo Único.** A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - direitos de aprendizagem assegurados e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – prevenção à violência;

III – promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV – fomento às ciências, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;

V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

**Art. 12.** A Mantenedora assegurará, progressivamente, que o atendimento na Escola de Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 13.** Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Matureia, poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas.

**Art. 14.** O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Projeto INTEGRAR.

**Parágrafo Único.** As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto INTEGRAR em local visível.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar atendimento especializado aos estudantes da Educação Especial matriculados nas instituições de educação em tempo integral.

**Art. 16.** Ficam criadas as funções de Facilitadores que, inicialmente e caso necessário, serão os responsáveis por ministrar os campos integradores da parte diversificada do currículo:

- Esporte e Recreação;

II - Leitura e Produção Textual;

III – Laboratório de Matemática

IV – Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;

V - Cultura e Saberes em Arte;

VI- Educação Financeira e Fiscal;

VII - Projeto de Vida;

VIII – Educação para a Cidadania;

IX- Cultura Digital;

X – Estudos Orientados;

XI – Eletivas.

**§ 1º** - São atribuições dos facilitadores:

I – Organizar e promover atividades educativas nas escolas de tempo integral, possibilitando aos alunos participação, expressão e desenvolvimento;

II – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – Colaborar com as atividades de articulação entre escola, famílias e comunidade;

VI – Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII – Preencher e manter atualizados os registros da unidade escolar, relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

**§ 2º** - Progressivamente, as aulas dos campos integradores da parte diversificada do currículo, aplicadas pelos facilitadores nas escolas com turmas em Tempo Integral, serão ministradas por professores titulares das instituições, de acordo com as disciplinas lecionadas, perfil do profissional e as atividades complementares obrigatórias da matriz curricular.

**Art. 17.** Deve ser garantido ao educando refeições estipuladas por um profissional de nutrição do município, de modo a garantir o suprimento das necessidades nutricionais humanas para desempenho das atividades discentes.

**Art. 18.** O município terá uma comissão técnica para planejamento, logística, avaliação e acompanhamento da implementação da Educação em Tempo Integral, composta por:



**Matureia**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Construindo uma nova história*

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
**Lei nº111 de 10 de março de 2001**

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 19 de março de 2024.

I - Coordenador da ETI;

II - Coordenadora pedagógica;

III - Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - Representante da Gestão Escolar (Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico).

**Art. 19.** As atividades educacionais curriculares e complementares serão avaliadas trimestralmente, conforme indicadores de resultados, sendo:

I - número de alunos participantes;

II - frequência;

III - índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

IV - percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante elaboração de parecer técnico e pedagógico, elaborados de acordo com normas técnicas e legislações vigentes.

**Art. 22.** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, caso necessário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
Prefeito

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**